



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 002/2025 - TERMO DE POSSE

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CDS VELHO CHICO RAFAELA PORTO BRITO SANTOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS/2025

AVISOS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CDS VELHO CHICO



**PORTARIA N.º 002/2025 - TERMO DE POSSE**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, homologa o presente Termo de Posse e determina o que se segue:

Artigo 1.º. Neste ato, nomeia **RAFAELA PORTO BRITO SANTOS**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 15.992.135-08 e CPF nº 053.413.665-65, residente na Rua do Fórum, nº 80, Morada Real, Ibotirama-Bahia, ao cargo comissionado de **ASSESSORIA JURÍDICA**, do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, tendo como regime jurídico o determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e mediante Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2.º A presente nomeação é de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

Artigo 3.º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus as Lapa, 11 de fevereiro de 2025

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA - PRESIDENTE

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:
30.069.044/0001-39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CDS VELHO CHICO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado CONTRATANTE e **RAFAELA PORTO BRITO SANTOS**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 15.992.135-08 e CPF nº 053.413.665-65, residente na Rua do Fórum, nº 80, Morada Real, Ibotirama-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Contrato com base nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para os efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado com curso superior de Direito e devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos de **Assessoria Jurídica**, para exercer as atividades de infraestrutura e afins do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Posse do CDS Velho Chico.

2.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

3.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver a prestação de serviços de forma remota.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-

39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Estar registrado junto a OAB/BA;

5.1.2. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da esfera Pública municipal, estadual, Federal, judicial e extrajudicialmente;

5.1.3. sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração do Consórcio.

5.1.4. Prestar prestação de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado, inclusive na área de Consórcio Público, busca assessorar o Consórcio a confeccionar peças de caráter jurídico na seara do direito público;

5.1.5. Elaboração de atos administrativos e normativos, confecção de Contratos, processos administrativos internos, promoção, acompanhamento e elaboração de defesas em processos administrativos e trabalhistas;

5.1.6. Confecção de pareceres jurídicos sobre temas que envolvem o direito público, em especial consórcio público;

5.1.7. Promoção de ações judiciais;

5.1.8. Prestação de serviço de assessoria na área de licitação.

5.1.9 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-

39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-

39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pelas normas da CLT, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-

39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





Bom Jesus da Lapa, 11 de fevereiro de 2025 de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

RAFAELA PORTO BRITO SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-

39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TERMO DE CESSÃO – MÉDICO
VETERINÁRIO/ CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado CONTRATANTE e **FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE**, brasileiro, Médico Veterinário, Portador do RG nº 0838994725 SSP/BA e CPF nº 991.545.285-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Cessão de Cooperação Técnica, tendo como base legal a Lei nº 11.107/05 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e BASE LEGAL

1.1. Este Termo Aditivo dar-se em vista da alteração de Termo de Cessão e Cooperação Técnica com mudança de vínculo do servidor ao Município de Serra do Ramalho-Bahia, que neste ato efetua a cessão ao CDS Velho Chico, para os serviços de Médico Veterinário, visando sua atuação profissional no Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





1.2. O servidor cedido permanece no seu regime originário e setor de origem do município de Serra do Ramalho-Bahia.

1.3. O presente contrato será regido pelo regime jurídico de Direito Administrativo, com vínculo direto ao regime originário do servidor ao município de Serra do Ramalho-Bahia.

1.4. Este contrato tem como base legal a Artigo 4º, § 4º da Lei nº 11.107/05, Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em conjunto com a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 43, V.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários na função de MÉDICO VETERINÁRIO, visando a cooperação técnica do servidor para acompanhamento, inclusive, fiscalização, pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico, inclusive, no que se refere as atividades do CONVÊNIO 186/2019 firmado entre o Estado da Bahia e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Serra do Ramalho ao CDS Velho Chico.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.669.80** (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2 A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3 Sendo o caso, do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.





3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

3.6 Os serviços serão realizados de forma presencial e não presencial, neste último caso quando houver necessidade de deslocamento contínuo do servidor nos municípios consorciados, podendo ainda ocorrer sistema de “turnão” ou “home office”, a ser definido pelas partes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2025**

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





5.1.1 Dar suporte administrativo, técnico e de fiscalização aos serviços pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em especial, as atividades do CONVÊNIO CAR/AJU N.º 186/2019, celebrado entre o CDS Velho Chico e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada a Secretária de Desenvolvimento Rural - SDR, visando apoiar a constituição dos serviços de Inspeções Municipais (SIM) nos diversos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar as ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989.

5.1.4. Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal. Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CDS VELHO CHICO ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, equivalentes ou outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6 Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

5.1.7. Outras atividades correlatas as suas funções.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.





5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, , ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.





VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de





suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 13 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE

CPF nº 991.545.285-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CDS VELHO CHICO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente, LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e conforme determinações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CDS Velho Chico, vêm, através deste Edital de Convocação, devidamente afixado no quadro de aviso na sede deste órgão e publicação em Diário Oficial, CONVOCAR os Prefeitos(as) dos entes consorciados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, conforme a seguir:

Pauta:

- Lançamento da primeira chamada pública compartilhada de produtos da agricultura familiar;
- Lançamento da Central de Compras;
- Lançamento do escritório de Projetos;
- Efetivação de doação/cessão da prancha compartilhada
- Lançamento do e-gac e equipamento (drone) para gestão ambiental compartilhada;
- Entrega de selo sim/ sufaf para agroindústria NT PESCADOS
- O que ocorrer

Local: RECANTO SÃO FRANCISCO**Data:** 18/02/2025**Horário:** 9h**Endereço:** Zona rural, Barrinha**Obs:** Será disponibilizada a localização por Whsaap.**LAERCIO SILVA DE SANTANA**

PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8969-B537-D63C-D199-0D82> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8969-B537-D63C-D199-0D82



Hash do Documento

b8238d4861944b00b415dc0185d18012506625b233756a71b5109c2abf4b3501

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/02/2025 14:21 UTC-03:00